

## **PORTARIA N.º 49/2005**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação, e

Considerando que:

- há necessidade de criação de espaço institucional que possibilite e estimule a produção e divulgação das informações e dos conhecimentos relevantes na área ambiental disponíveis na Instituição;

- a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler conta com corpo técnico com conhecimentos diferenciados pela capacitação e pela experiência acumulada;

- o conhecimento acumulado necessita ser documentado para que a experiência técnica não se perca no tempo, onerando a sociedade pela necessidade de novos recomeços e reincidências em procedimentos já empregados;

- a documentação e a divulgação do conhecimento sistematizado contribuem para fortalecimento e crescimento institucional;

- a publicação do conhecimento produzido e acumulado constitui importante elemento de base para a conscientização ambiental da sociedade;

- a área ambiental, pelo seu dinamismo, permanente avanço e pelos conhecimentos, normas e procedimentos gerados na área técnico-administrativa necessita de veículo de comunicação, bem como da necessidade permanente de atualização das informações a serem disponibilizadas para a comunidade universitária, técnica, científica e para a sociedade em geral;

- a necessidade de padronização e sistematização da forma de divulgação das publicações da Instituição;

- a importância de que a estrutura institucional propicie a divulgação do conhecimento técnico e científico de identificação de demandas temáticas na perspectiva das tendências regionais e mundiais, em termos de produção, mecanismos e instrumentos de planejamento e de controle que propiciem maior eficácia às ações desenvolvidas.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Editorial da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM com o objetivo de disciplinar procedimentos, dar visibilidade e acessibilidade aos textos da área ambiental, através da organização de estrutura compatível para implantação de veículos de divulgação e comunicação institucional.

§ 1º – A Comissão Editorial da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, será presidida por um Coordenador, eleito por maioria simples, pelos seus representantes.

§ 2º - A nomeação dos membros integrantes da Comissão Editorial dar-se-á através de Ordem de Serviço do Diretor-Presidente, na qual deverá ser fixado o prazo para a primeira reunião da mesma, frequência de encontros bem como o prazo para que a mesma defina o Regimento da Comissão Editorial.

§ 3º - A Comissão Editorial num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da presente data deverá definir o nome da Revista Técnica a ser editada, bem como a sua periodicidade, formatação e formas de integração com outras instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** - A Comissão Editorial da Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM será constituída por:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Administrativa;
- b) 1 (um) representante do Programa de Pesquisa;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Controle;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Laboratório;
- e) 3 (três) representantes da Assessoria de Presidência;
- f) 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- g) 1 (um) representante do Departamento de Qualidade Ambiental;
- h) 1 (um) Bibliotecário.

**Art. 3º** - Compete ao Coordenador da Comissão Editorial:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) receber os textos e encaminhá-los aos demais membros para apreciação;
- c) apreciar e decidir junto com os demais membros da Comissão Editorial, os textos avaliados;
- d) convidar especialistas para produção de textos julgados importantes e relevantes conforme deliberado pela Comissão;
- e) apresentar relatórios anuais à Presidência da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM.

**Art. 4º** - São responsabilidades dos demais membros da Comissão Editorial:

- a) apreciar os textos encaminhados pelo coordenador;
- b) sugerir à Comissão especialistas para a produção de textos na área ambiental;

- c) avaliar as temáticas produzidas e propor temas não contemplados, à Comissão Editorial;
- d) colaborar com a coordenação da Comissão na execução do relatório anual.

**Art. 5º** - Compete a Bibliotecária:

- a) secretariar reuniões;
- b) assegurar o padrão das publicações, com observância das normas técnicas;
- c) manter atualizado o “Catálogo Anual de Publicações da FEPAM”;
- d) apresentar relatórios de produção anual de textos completos à Comissão Editorial;
- e) analisar as temáticas produzidas para subsidiar à Comissão Editorial na proposição de temas não contemplados.

**Art. 6º**- A Comissão Editorial terá as seguintes atribuições:

- a) propor processo de avaliação do material a ser submetido à publicação;
- b) propor procedimentos para a apresentação das contribuições a serem publicadas;
- c) propor estruturas e padrões para publicações;
- d) apreciar textos recebidos para publicação;
- e) acompanhar as publicações da FEPAM;
- f) encaminhar pauta para a Revista Técnica da FEPAM;
- g) apreciar e encaminhar propostas de publicações para análise de especialistas ou pareceristas, quando for o caso;
- h) deliberar sobre as publicações encaminhadas para análise;
- i) deliberar sobre temas para o “Caderno de Planejamento e Gestão Ambiental” e sobre a revisão final de publicações;
- j) criar, estruturar e manter “Catálogo Anual de Publicações da FEPAM”;
- k) outras que venham a ser definidas e atribuídas.

**Art. 7º** - O processo de avaliação do material a ser submetido à publicação, padrões de publicação, definição do Conselho Consultivo, definições de estrutura para o “Catálogo Anual de Publicações da FEPAM”, dentre outros aspectos definidos, deverão ser aprovados por, no mínimo, 80% dos membros.

Parágrafo único: O Catálogo Anual de Publicações da FEPAM deverá ser elaborado num no prazo de 4 (quatro) meses a partir da nomeação da Comissão Editorial.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2005

Claudio Dilda  
Diretor Presidente da FEPAM